



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 79/2022

APROVADO PELO AUTOR
22.08.2022

Plm.
PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
- VENDEDOR -

“DISPÕE AO PODER PÚBLICO
SOBRE CONCESSÃO DE
TRANSPORTES PARA MUDANÇAS
INTERMUNICIPAIS”

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder transporte de mudança intermunicipal no espaço de quilometragem máxima de 200 km, para pessoas que não possuem condições de permanecer no município afim de buscar emprego em outra cidade.

Parágrafo único. A concessão do transporte de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transportes de pessoas materiais de construção, animais, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art. 2º São Critérios para a concessão:

I- ser cadastrado junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e desenvolvimento Social, informando o motivo da solicitação e passar por avaliação do servidor.

Art. 3º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo município, indicando a cidade e endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Art. 4º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

Parágrafo único- A carga e descarga somente será realizada com acompanhamento do beneficiário ou pessoa designada por este que declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 5º- Para o auxílio transporte mudança intermunicipal será utilizado veículo próprio do município com limitagem de 200 km de distância do município de Arroio Grande até o município que será a nova morada do beneficiário.

Parágrafo único- É vedado o pagamento de veículo particular

Art. 6º- O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Ao cumprimentá-los cordialmente, trouxemos a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Sugestão que concede transporte de mudanças intermunicipal de até 200 km de distância de nosso município.

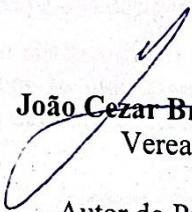
O motivo deste projeto é que inúmeras famílias estão deixando nosso município em busca de emprego, estas não o conseguem aqui em nosso município e tratam de tentar em cidades vizinhas, porém estas não possuem condições financeiras de pagar o transporte para fazer sua mudança tão necessária. Muitas são de família de baixa renda, que estão saindo de nosso município por realmente não conseguirem trabalho em nossa cidade, que por sua vez decidem por tentar uma vida melhor em outro lugar.

Solicitamos a apreciação do presente projeto e que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 22 de agosto de 2022


Plínio Vizeu Pereira Neto
Vereador PDT

- Autor do Projeto de Lei -


João Cezar Brandt Larrosa
Vereador PT

- Autor do Projeto de Lei -